**ANEXO XI**

**TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL**

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº [INDICAR NÚMERO]/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL N° 01/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES NA ÁREA DO AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, DO DECRETO 11.525/2023 E DO DECRETO Nº 11.453/2023

Aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em Manaus, na sede do **CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº -------------------------, à rua Sete de Setembro nº 1546 - Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.005-141, Centro, representada neste ato por seu Titular, o senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,doravante denominado de **AGENTE CULTURAL,** com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Bolsa Cultural, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Estadual n. 3.585/2010, Lei n. 5.418/2021, Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, Lei Complementar n. 195/2022, Decreto n. 11.453/2023, [Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/mpv%202.228-1-2001?OpenDocument), Decreto n. 11.252/2023, Decreto Estadual n. 47.868/2023 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. PROCEDIMENTO**

1.1 Este Termo de Concessão de Bolsas é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais de que trata o inciso III do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), do Decreto n. 11.525/2023 (DECRETO REGULAMENTAR DA LEI PAULO GUSTAVO) e do Decreto 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**2. OBJETO**

2.1. Este Termo de Concessão de Bolsa tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO].

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS E POR EXTENSO] reais).

3.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

3.3. Os recursos de que trata a presente contemplação são oriundos de repasse do Governo Federal, pela Lei Estadual n. 3.585/2010, Lei n. 5.418/2021, Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, Lei Complementar n. 195/2022, Decreto n. 11.453/2023, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, Decreto n. 11.252/2023, Decreto Estadual n. 47.868/2023, com a seguinte dotação:

**4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**5. OBRIGAÇÕES**

5.1 São obrigações do Conselho Estadual de Cultura/Fundo Estadual de Cultura:

I) transferir os recursos o(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - executar a contrapartida, conforme pactuado;

III - ao final da execução, apresentar Relatório do Bolsista, no prazo máximo de [NÚMEROS ARÁBICOS] (por extenso) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa;

IV - atender a qualquer solicitação regular feita pelo Conselho Estadual de Cultura/Fundo Estadual de Cultura, no prazo de [NÚMEROS ARÁBICOS] (por extenso) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica, ou ainda carta com aviso de recebimento.

5.3 A contrapartida será executada da seguinte forma: [EXPLICAR COMO SERÁ EXECUTADA A CONTRAPARTIDA].

**6. ALTERAÇÃO**

6.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa do Conselho Estadual de Cultura/Fundo Estadual de Cultura, desde que não haja alteração do objeto acordado.

6.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas do Conselho Estadual de Cultura/Fundo Estadual de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**7. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSAS**

7.1 O presente Termo de Concessão de Bolsas poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**8. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO**

8.1 O não cumprimento do encargo resultará em:

I - suspensão da bolsa;

II - cancelamento da bolsa; ou

III - determinação de ressarcimento de valores.

8.2 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**9. VIGÊNCIA**

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de [INSERIR PRAZO], podendo ser prorrogada por igual período.

**10. PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do presente Termo de Concessão de Bolsa Cultural ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**11. FORO**

11.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Concessão de Bolsa Cultural, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]